



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

Contrato n.º 053.2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 20 ( VINTE ) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato pela **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Thais de Oliveira Glaser** e de outro lado a Empresa **INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10412.608/0001-87, com sede na Avenida Martinho de Almeida, nº 100, Loja F, Mangueirinha – Rio Bonito/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Leandro de Oliveira Cardoso, portador do documento de identidade nº. 20.760.356-4 órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº. 126.853.527-32, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **10521/2023**, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº **101/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2022 - SEMAD, Processo Administrativo nº 8167/2022**, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei 1.840 de 12/07/2022, art. 1º, Código 001 – Meta 100, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº **101/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2022 - SEMAD, Processo Administrativo nº 8167/2022**, referente a prestação de serviços de organização, realização e conclusão do processo seletivo simplificado para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme Procedimento administrativo 10521/2023 e especificações abaixo:

LOT E	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. DE CERTAMES A SEREM REALIZADOS	PR. UNIT. DAS INSCRIÇÃO POR CERTAME	QTDE DE INSCRIÇÕES ESTIMADAS	PR. TOTAL ESTIMADO
3	LOTE 3 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM INSCRIÇÃO GRATUITA					
3.2	Nível de Ensino Superior em Geral	Certame	01	R\$ 55,00	860	R\$ 47.300,00
3.3	Nível de Ensino Médio em Geral	Certame	01	R\$ 45,00	1.830	R\$ 82.350,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 129.650,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA /PRAZO DE EXECUÇÃO**

I – **Local de execução:** O local da execução será preferencialmente o Município de Silva Jardim, podendo a realização das provas ocorrer em outros Municípios mediante eventuais necessidades baseadas, principalmente, na quantidade de inscritos.

II – **Forma de Execução:** Conforme termo de Referência.

III – **Prazo de Execução:** Conforme Cronograma a ser estipulado juntamente com a **SEMSA/FMS** no edital do respectivo Concurso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE/RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I– O recebimento do objeto caberá a **SEMSA/FMS**, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela **S SEMSA/FMS**, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III– O aceite/aprovação dos serviços pela **SEMSA/FMS**, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação do serviço, a importância global de **R\$ 129.650,00 (cento e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais)**.

I– A remuneração da CONTRATADA será exclusivamente com o valor arrecadado pelas inscrições, sem ônus de qualquer sorte ao Poder Público, salvo a remuneração do Processos Seletivos de inscrição gratuita, cuja remuneração dar-se-á com base no valor lícitado.



II- O pagamento das medições será realizado mediante o faturamento da Nota Fiscal devidamente atestada por **03 (três) funcionários da SEMSA/FMS, sendo 01 (um) deles o fiscal do contrato** e em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

III- O pagamento será efetuado conforme o seguinte **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**: 30% (trinta por cento) após a entrega do relatório de encerramento das inscrições, 20% (vinte por cento) no primeiro dia útil após a realização das provas e os 50% (cinquenta por cento) restantes na entrega do resultado final, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) servidores.

IV- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, seguindo o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**.

V- A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI- O pagamento será efetuado pela **FMS** de acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, INSS e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

VII- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **FMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VIII- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sr. Presidente do FMS** em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

IX- Caso a **FMS** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior ao considerado no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

X- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

XI- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

XII- No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

XIII- Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da **Exma. Sr. Presidente do FMS**, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Assinar o contrato, mantendo durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II- Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas, obrigações assumidas e normas vigentes;

III- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

IV- Credenciar junto a **FMS**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Contrato.

V- Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

VI- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art. 65 §1º e §2º da Lei Federal 8666/1993;

VII- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

VIII- Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

IX- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

X- Quando tratar-se de prestação de serviços cujo material de trabalho já esteja englobado no custo da contratação a contratada deverá fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

XI- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XII- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XIII- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

- XIV- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- XV- Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- XVI- Auxiliar diretamente no planejamento do concurso público, elaborar editais, proceder às medidas concernentes a inscrições, provas, segurança, transporte, avaliações e recursos, bem como as demais atribuições pertinentes ao concurso público;
- XVII- O edital do concurso será disponibilizado ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente e deverá obedecer às regras da legislação em vigor;
- XVIII- Acatar as instruções emanadas da Fiscalização;
- XIX- Elaborar os editais de abertura e seus anexos;
- XX- Possuir em seu quadro funcional, profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos de classe;
- XXI- Disponibilizar local apropriado ou diligenciar junto do Poder Pública a permissão para utilizar prédio público, devendo a contratada oferecer pessoal treinado para dar informações acerca do certame e para os interessados;
- XXII- Providenciar as instalações necessárias para aplicação das provas no Município de Silva Jardim ou em outros caso se faça necessário, que poderão ser as Unidades de Ensino municipais, se responsabilizando pela manutenção e limpeza das unidades no referido período, além de arcar com os custos de pessoal para a aplicação e fiscalização das provas, e caso não utilize as Unidades municipais deverá ainda arcar com os custos de locação, bem como a adequada sinalização de modo a facilitar a locomoção dos candidatos, inclusive deficientes físicos;
- XXIII- Fornecer ao candidato portador de deficiência, que necessitar de atendimento especial para a realização de provas, na forma da legislação em vigor, os recursos especiais necessários, mediante solicitação prévia desse, acompanhada de laudo médico que o justifique, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
- XXIV- Formular editais de divulgação e homologação das inscrições;
- XXV- Formular lista de presença por sala de aplicação de provas;
- XXVI- Formular termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas;
- XXVII- Elaborar e aplicar as provas escritas, com questões inéditas, e prática, conforme o caso, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso;
- XXVIII- Transportar a prova em envelopes lacrados e os cartões respostas até o local da aplicação;
- XXIX- Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, fiscais das provas e examinar eventuais recursos;
- XXX - Instruir os fiscais das provas escritas e práticas conforme o caso, com escolaridade completa no ensino médio ou superior;
- XXXI- Divulgar o gabarito oficial de todas as provas no site da instituição e publicar em jornais de grande circulação;
- XXXII- Correção de provas através de leitura óptica de marcas, com cartão de respostas;
- XXXIII - Emitir relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas;
- XXXIV- Elaborar editais de divulgação do resultado das provas;
- XXXV- Emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos;
- XXXVI- Formular editais de homologação do resultado final dos concursos por ordem de classificação;
- XXXVII- Julgar eventuais recursos impetrados e demais atos relacionados ao concurso;
- XXXVIII- Confecção dos cadernos de provas escritas conforme o número de candidatos inscritos;
- XXXIX- Responsabilizar-se pela correção das provas;
- XL- Entregar o resultado final à Contratante de forma a orientá-la e auxiliá-la na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pela Contratada;
- XLI- Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes à prestação do serviço;
- XLII- Responsabilizar-se pela publicação dos atos e avisos obrigatórios as matérias que entender necessárias à maior divulgação do concurso, conforme a Lei;
- XLIII- Por via de regra as inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas através da internet, porém a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) ponto presencial, no município de Silva Jardim, que poderá ser em Unidade de Ensino municipal, de fácil acesso;
- XLIV- Identificar nominalmente, na assinatura do contrato, o preposto que será o contato direto com a Administração Pública, devendo ser substituído ad nutum a pedido do Município, devendo a contratada informar formalmente e imediatamente as eventuais substituições, sejam a requerimento da Fazenda Pública ou por questões internas da contratada;
- XLV- Após a comunicação das datas das provas, apresentar a relação dos locais de realização das mesmas para que a Contratante possa fiscalizar se as áreas são apropriadas, devendo ser lavrado Auto de Aceitação da Instalações especificando uma por uma quais são, ou seja lavrada Recomendação de Substituição com identificação das instalações inadequadas, garantindo-se assinatura de prazo para que a contratada consiga outra instalação;
- XLVI- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;
- XLVII- Realizar as comunicações às companhias de transporte público sobre a realização do concurso com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência a fim de viabilizar o acréscimo de circulação na data designada para a realização das provas;
- XLVIII- As provas serão realizadas preferencialmente em 01 (um) domingo, podendo ser realizadas em outros domingos, desde que subsequentes e que a repartição não dívida em dois dias diferentes a prova para um mesmo cargo;
- XLIX- As provas poderão ser realizadas em dois turnos – manhã e tarde, com o primeiro a partir das 10h e o segundo a critério da Contratada.
- L- Observar e aplicar todas as normas legais que tratam da isenção da taxa de inscrição.
- LI- Disponibilizar meios de inscrições presenciais e/ou eletrônicas.
- LII- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do seg-



mento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I– Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II– Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.
- III– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- V– Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VI– Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VII– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.
- VIII– Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- IX– Disponibilizar locais para instalação de serviços e realização de provas de acordo com a possibilidade do Poder Público, preferencialmente unidades de ensino;
- X– Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- XI– Disponibilizar na assinatura do contrato, relatório com cargos, vagas, funções, o cronograma de execução e as demais informações necessárias para a divulgação do edital de convocação do concurso;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de **06 (seis) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I– O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a **FMS**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II– Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo Nº 8167/2022 – SEMAD** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **FMS** ou modificação da contratação.
- III– As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **FMS**, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV– A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **FMS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em responsabilidade da **FMS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **FMS** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste instrumento contratual, a **FMS** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a **FMS** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III– As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX– Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8.666/1993, LF 10.520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

X– Poderá ainda ser aplicada a CONTRATADA, multa de até 5% do valor global contratado ou do valor registrado caso não haja contratação ocasionada por ato ilícito da Contratada; declaração de inidoneidade e rescisão unilateral do contrato; retenção de valores arrecadados até 100% mediante ato fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.10122001.2.001.3390.39.00.00 – **SEMSA/FMS** – Empenho n.º 000479/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 20 de OUTUBRO de 2023.

  
Thais de Oliveira Glaser  
SEMSA/FMS  
Mat. 5710-0

  
INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
Nome por extenso: LANDEN O. DA S. GONÇALVES  
CPF nº 099.133.367-59

2)   
Nome por extenso: MARLENE DA SILVA  
CPF nº 0289895207-21